

LEI MUNICIPAL Nº 684/2005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR ÁREA DE TERRA.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir áreas de terras contíguas com a seguinte descrição:

MATRÍCULA: 43.196 (quarenta e três mil, cento e noventa e seis). **IMÓVEL:** parte do lote rural número cento e cinquenta e sete (157), da Linha Leopoldina, neste Município, com área de **113.181,00m²** (cento e treze mil, cento e oitenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, confinando: NORTE, com terras de Armelindo Vignatti; SUL, com terras do mesmo lote rural número cento e cinquenta e sete (157), da mesma linha, de propriedade de Furlanetto; LESTE, com o lote número cento e cinquenta e cinco (155), de propriedade de Jacinto Sartori; OESTE com terras do mesmo lote, constando como proprietário Setembrino Faligurski, residente e domiciliado na Linha Pedro Salgado, e Luiz Faligurski, residente e domiciliado no Bairro Barracão, Município de Bento Gonçalves – RS.

MATRÍCULA: 43.197 (quarenta e três mil, cento e noventa e sete). **IMÓVEL:** parte do lote rural número cento e cinquenta e sete (157), da Linha Leopoldina, neste Município, com área de **113.181,00m²** (cento e treze mil, cento e oitenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, confinando: NORTE, com terras de Armelindo Vignatti; SUL, com terras do mesmo lote rural número cento e cinquenta e sete (157), da mesma linha, de propriedade de Furlanetto; LESTE, com o lote número cento e cinquenta e cinco (155), de propriedade de Jacinto Sartori; OESTE com terras do mesmo lote, constando como proprietário Setembrino Faligurski, residente e domiciliado na Linha Pedro Salgado, e Luiz Faligurski, residente e domiciliado no Bairro Barracão, Município de Bento Gonçalves – RS

Art. 2º O Município adquirirá as terras acima livres e desembaraçadas e pagará o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e cuja forma de pagamento será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na assinatura da escritura e o restante em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º
seguintes rubricas:

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
0504 – Secretaria Municipal de Obras
2266200922.013 – Aquisição de área de terra para Distrito
Industrial
3449061 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA

TEREZA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *08/12/2005*
[Signature]
Secretário Geral

REC. NO LIVRO DE *Leis*
nº *634* à fl. *22* ..
Em *08/12/2005*
[Signature]
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Signature]
Secretário de Governo